

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

DECISÃO COREN-AP Nº 0246, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõem sobre a Instauração de Processo Ético em desfavor de profissional de enfermagem P. H. DE. O. M.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237 de 10 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a denúncia oferecida em desfavor do profissional de enfermagem P. H. DE. O. M. - COREN-AP Nº 613.144-ENF, conforme Processo Administrativo nº 2025000166.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 09/2025, emitido pelo Conselheiro Relator, aprovado na 2^a Reunião da Câmara Ética, ocorrida em 30 de junho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, a admissibilidade do processo ético em desfavor do profissional de enfermagem P. H. DE. O. M. - COREN-AP Nº 613.144-ENF, por suposta infração dos artigos 68 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2025.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Presidente do COREN/AP
COREN – AP nº 132.300-ENF

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
Conselheiro Relator
COREN – AP nº 161.667-ENF